



Número: **0000149-86.2018.8.15.2001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **17/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.821,00**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA (REPRESENTANTE)		FABIO JOSE LINS SILVA FILHO (ADVOGADO) JEDAIAS NUNES MESSIAS JUNIOR (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE DJAIR NOBREGA (EMBARGADO)			
CARTORIO CARLOS ULYSSES (EMBARGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63219 019	09/09/2022 07:35	Inicial	Documento de Comprovação



Número: **0000149-86.2018.8.15.2001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **17/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.821,00**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**


Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA (REPRESENTANTE)		FABIO JOSE LINS SILVA FILHO (ADVOGADO) JEDAIAS NUNES MESSIAS JUNIOR (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE DJAIR NOBREGA (EMBARGADO)			
CARTORIO CARLOS ULYSSES (EMBARGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31441 036	10/06/2020 13:14	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



MH 17052018 02 08:57

0000149-86.2018.815.2001




Luis Carlos Alonso de Andrae
Analista Judiciário
Mat. 476.645-8



JEDAÍAS NUNES
advocacia e consultoria

Handwritten initials

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA - PB

*Art. 676, caput, CPC/2015: Os embargos serão distribuídos por dependência ao juízo que ordenou a construção e autuados em apartado."

Processo nº 0034920-66.2013.815.2001

PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 131.843.934-53 e do RG nº 204.999 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Aurenita Guimarães Siqueira, S/N, Apt. 401-C, Residencial Varandas do Atlântico, Ponta de Campina, Cabedelo/PB, através dos seus advogados legalmente constituídos, vem à colenda presença de V.Exa., com fulcro no art. 674, CPC/2015, apresentar:

EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR

Nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

+55 (83) 9.8893.8848
contato@jedaiasnunes.com
www.jedaiasnunes.com
Av. Argemiro de Figueiredo, N° 2027 Sala 01, Bessa, João Pessoa/PB

Handwritten signature



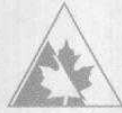
Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 10/06/2020 13:10:07
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101314010000000030159462>
Número do documento: 2006101314010000000030159462

Num. 31441036 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MOURA MARTINS - 09/09/2022 07:35:41
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090907354106400000059764583>
Número do documento: 22090907354106400000059764583

Num. 63219019 - Pág. 2



JEDAÍAS NUNES
advocacia e consultoria

PRELIMINARMENTE

I – DA GRATUIDADE PROCESSUAL

Inicialmente, a parte Promovente informa e declara a esse D. Juízo que não tem condições de demandar no presente feito sem comprometer o sustento próprio e de sua família; por isso, requer os **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei n.º 1.060/50, Art. 1º da Lei n.º 7.115/83 e demais legislações de regência.

DO DIREITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

O manejo dos presentes embargos é tempestivo, consoante dispõe o art. 675, CPC/2015, vejamos:

Art. 675 Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.

II – DO CABIMENTO

A presente medida é plenamente cabível, nos termos do art. 674, CPC/2015, pois é possível constatar nos autos que há uma flagrante ofensa ao direito de propriedade, insculpido no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna de 1988.

Além disso, o próprio Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por ocasião da Súmula 84 que:

Súmula n. 84, STJ: É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.

+55 (83) 9.8893.8848
contato@jedaiasnunes.com
www.jedaiasnunes.com
Av. Argemiro de Figueiredo, N° 2027 Sala 01, Bessa, João Pessoa/PB



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 10/06/2020 13:10:07
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101314010000000030159462>
Número do documento: 2006101314010000000030159462

Num. 31441036 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SERGIO MOURA MARTINS - 09/09/2022 07:35:41
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090907354106400000059764583>
Número do documento: 22090907354106400000059764583

Num. 63219019 - Pág. 3



JEDAÍAS NUNES
advocacia e consultoria

04
ce

III – DA PENHORA INDEVIDA SOBRE O BEM

O Embargante, pessoa idônea, tomou conhecimento através de terceiros que um bem de sua propriedade estava bloqueado em razão de uma decisão judicial (lote de terreno sob o nº 118, da quadra nº 15 do Loteamento Praia do Sol). Ao deslocar-se até o Cartório Registral Imobiliário da Zona Sul (Cartório Carlos Ulysses) para requerer a expedição de uma certidão de inteiro teor, em anexo, o mesmo pode constatar que de fato constava à matrícula do imóvel uma averbação de indisponibilidade, por decisão desse r. juízo.

O manejo dos presentes embargos tem o condão de esclarecer esse juízo sobre o real proprietário do bem, requerendo que tal constrição deixe de recair sobre o imóvel constante no Livro 2-J, fls. 198, matrícula de nº R.1-4434, cuja escritura de compra e venda se encontra em anexo.

Assim sendo e, conforme se extrai da escritura anexa, é possível constatar de forma clara e precisa que o bem foi adquirido pelo Embargante no dia 25/12/1991, ou seja, há mais de 25 anos.

O Embargante, mesmo sendo legítimo proprietário do bem que foi tornado indisponível por esse r. juízo, em virtude do fato do Embargante não ter escriturado o imóvel em seu nome, mas como se observa da escritura de compra e venda, o imóvel, pertencente à época ao Sr. Djair Nóbrega, foi adquirido pelo Embargante, não podendo este ter seu direito de propriedade violado.

IV – DA TUTELA ANTECIPADA

O Embargante pleiteia, desde já, pela concessão da antecipação de tutela, vez que estão presentes os elementos que evidenciam a probabilidade do direito, qual seja, a escritura de compra e venda (em anexo) objeto dos presentes embargos, assim como resta caracterizado que a não concessão da medida pleiteada importaria em um grave perigo ao resultado útil do processo, eis que o Embargante está impedido de dispor de seu bem, uma vez que o mesmo já se encontra "indisponível", conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul, também em anexo.

+55 (83) 9.8893.8848
contato@jedaiasnunes.com
www.jedaiasnunes.com
Av. Argemiro de Figueiredo, Nº 2027 Sala 01, Bessa, João Pessoa/PB



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 10/06/2020 13:10:07
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101314010000000030159462>
Número do documento: 2006101314010000000030159462

Num. 31441036 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SERGIO MOURA MARTINS - 09/09/2022 07:35:41
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090907354106400000059764583>
Número do documento: 22090907354106400000059764583

Num. 63219019 - Pág. 4



JEDAÍAS NUNES
advocacia e consultoria

05
PC

A tutela pretendida nessa demanda deverá ser concedida de forma antecipada, posto que encontram-se preenchidos os requisitos do art. 300 do NCPC/2015, *ipsis verbis*:

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Nesse sentido e, por estarem preenchidos os requisitos caracterizadores para a concessão da medida antecipatória, requer a sua concessão, em atenção ao direito de propriedade, insculpido na nossa Carta Magna.

DOS PEDIDOS

1. Que seja deferido o benefício da gratuidade jurídica, eis que a autora não pode arcar com o ônus processual sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares, preenchendo os requisitos necessários, nos termos do art. 4º, *caput*, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

101600 – ACESSO À JUSTIÇA – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA – LEI Nº 1.060, DE 1950 – CF, ART. 5º, LXXIV – A garantia do art. 5º, LXXIV – assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos – não revogou a de assistência jurídica gratuita da Lei nº 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja facilitar o acesso de todos à justiça (CF, art. 5º, x.xxv). (STF – RE 206.354 – 2º T. – Rel. Min. Carlos Veloso – DJU 02.05.97).

+55 (83) 9.8893.8848
contato@jedaianasunes.com
www.jedaianasunes.com
Av. Argemiro de Figueiredo, Nº 2027 Sala 01, Bessa, João Pessoa/PB

Assinado



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 10/06/2020 13:10:07
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101314010000000030159462>
Número do documento: 2006101314010000000030159462

Num. 31441036 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SERGIO MOURA MARTINS - 09/09/2022 07:35:41
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090907354106400000059764583>
Número do documento: 22090907354106400000059764583

Num. 63219019 - Pág. 5



JEDAÍAS NUNES
advocacia e consultoria

06
R

2. Que seja recebido, autuados e processados os presentes embargos de terceiro, com o apensamento à mencionada ação;
3. A citação dos embargados para responderem aos termos da presente ação;
4. **A concessão da medida liminar pretendida, vez que restam presentes os requisitos para a referida concessão, de maneira que o Embargante possa livremente dispor de seus bens;**
5. Que seja, ao final, JULGADO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo legítimo direito de propriedade do Embargante, nos termos do art. 678 do CPC/2015 e, em ato contínuo, que seja oficiado o tabelião do 1º Ofício Registral e Imobiliário da Zona Sul para que torne disponível o bem em favor do Embargante.

DO VALOR DA CAUSA

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se a causa o valor de R\$ 5.821,69 (valor pago no imóvel atualizado pelo INCC)

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa – PB, 10 de maio de 2018.

Jedaías Nunes Messias Júnior
JEDAÍAS NUNES MESSIAS JÚNIOR

Advogado Inscrição na OAB/PB sob o n.º 20.487

Fábio José Lins Silva Filho
FÁBIO JOSÉ LINS SILVA FILHO

Advogado Inscrição na OAB/PB sob o n.º 19.330

+55 (83) 9.8893.8848
contato@jedaiasnunes.com
www.jedaiasnunes.com
Av. Argemiro de Figueiredo, N° 2027 Sala 01, Bessa, João Pessoa/PB



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 10/06/2020 13:10:07
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006101314010000000030159462>
Número do documento: 2006101314010000000030159462

Num. 31441036 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SERGIO MOURA MARTINS - 09/09/2022 07:35:41
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090907354106400000059764583>
Número do documento: 22090907354106400000059764583

Num. 63219019 - Pág. 6